

## PARECER

Trata-se de Processo de Dispensa no âmbito da Defesa Civil Municipal, que tem por objeto a aquisição de telhas para conserto de destelhamentos ocorridos em decorrência de chuva intensa e granizo ocorrido na data de ontem (14/02/2021).

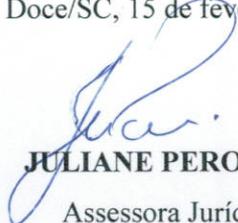
Inicialmente destaca-se que não há processo licitatório vigente para a aquisição do item em questão. Ademais, a medida se mostra emergente, na medida em que a chuva intensa e o granizo ocorreram na data de ontem e, conseqüentemente, a necessidade imediata de reconstrução dos telhados das residências.

O amparo jurídico da presente dispensa vem do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, o qual possibilita a contratação de serviços e/ou realização de compras.

Desta forma, estando a empresa regular e atendendo às demais exigências legais à contratação, e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, não se vislumbra óbice ao presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 15 de fevereiro de 2021.



**JULIANE PEROTONI**

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765